

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000161/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/04/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016544/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13040.201071/2025-60
DATA DO PROTOCOLO: 24/04/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND. DOS TRAB. EM AGEN. DE PROPAG., PUBLIC., COMUN. VISUAL, MIDIA EXT., BRINDES PERS., ORG. DE EVENTOS E SON., EDIT. ELETRON., PROD. ART. NO ES, CNPJ n. 04.162.705/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JORGE CASSOLI;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PUBLICIDADE EXTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SEPEX-ES, CNPJ n. 07.786.515/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HELBER DEMMO COELHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2024 a 30 de junho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Todos os Trabalhadores em Agências/Empresas de Publicidade, Propaganda, Outdoor e Similares, sindicalizados ou não, no Espírito Santo, com abrangência territorial em ES**, com abrangência territorial em **ES**.

Salários, Reajustes e Pagamento**Piso Salarial****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Ficam estabelecidos e assegurados os seguintes pisos salariais para esta categoria, com base nas funções e cargos abaixo descritos a partir de **1º de julho de 2024**:

Grupo 1: Contínuo ou Office Boy; Zelador(a); Faxineiro(a), Copeiro(a) e Auxiliar de Serviços Gerais:.....**R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);**

Grupo 2: Recepcionista; Secretária(o); Assistente Administrativo; Auxiliar de Escritório; Auxiliar de Departamento Pessoal, Financeiro e/ou RH; Auxiliar de Departamento Jurídico; outros Auxiliares em Geral; Almoxarife/Comprador; Porteiro/ Vigia:..... **R\$ 1.575,00 (mil quinhentos e setenta e cinco reais);**

Grupo 3: Cartazeiro/Colador de Cartaz; Instalador/Colocador de Painéis; Montador de Painéis; Plaqueiro; Carpinteiro; Pintor; Roteirista e Repositor:.....**R\$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais);**

Grupo 4: Grafiteiro; Adesivador/Envelopador/Aplicador de Silkscreen ou Serigrafia; Componedor; Sing Maker; Diretor de Manutenção.....**R\$ 1.725,00 (mil setecentos e vinte e cinco reais);**

Grupo 5: Soldador Montador; Serralheiro; Funileiro Montador, Serigrafista/Impressor Serigráfico; Pintor Decorador, Letrista, Letreiros, Placas; Impressor Digital; Aplicador de Ilhoses; Refilador:.....**R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais);**

Grupo 6: Vendedor(a) Interno/Promotor de Vendas/Agenciador de Propaganda:.....**R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais);**

Grupo 7: Técnico em Informática; Técnico em Design, Designer (gráfico, mídias, multimídia, publicidade, propaganda e web designer); Técnico em Geoprocessamento; Técnico em Layout ou Layoutman; Produtor Gráfico, Operador(a) de Controle Máster, Monitor(a), Administrador(a) de Rede Junior e Outra Funções de Nível Técnico Necessárias:..... **R\$ 1.725,00 (mil setecentos e vinte e cinco reais);**

Grupo 8: Motorista de Apoio (que eventualmente conduza carros, motos, minivans, caminhões de pequeno porte, etc. e ainda executem outras atividade) receberam o seguinte salário:... **R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais);**

Grupo 9: Chefe de Departamento(s); Supervisor(s) Administrativo(s) e Financeiro(s); Coordenador Operacional; Consultor Comercial; Publicitário; Atendimento; Assessor Comercial:...**R\$ 2.390,00 (dois mil trezentos e noventa reais);**

Grupo 10: Gerente Comercial; Gerente Administrativo e Financeiro; Gerente Operacional e outros Cargos de Gerencia:.....**R\$ 2.696.00 (dois mil seiscentos e noventa e seis reais);**

Grupo 11: Instalador de Mídia (física, digital, multimídia, audiovisual):.....**R\$ 1.924,00 (mil novecentos e vinte e quatro reais);**

Grupo 12: Coordenador/Supervisor/Lider de instalação de Mídia (física, digital, multimídia, audiovisual):.....**R\$ 2.455,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais);**

Grupo 13: Ajudante de Produção:..... **R\$ 1.575,00 (mil quinhentos e setenta e cinco reais);**

Grupo 14: Assistente Operacional:.....**R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais).**

Parágrafo Único: Os pisos constantes do "caput" desta Cláusula englobam a remuneração do empregado/trabalhador, composto do Salário, Comissão e Reflexo das Comissões sobre o Repouso Semanal Remunerado. Assim sendo, o empregado/trabalhador que recebe Salário + Comissão + Reflexo das Comissões sobre o Repouso Semanal Remunerado, desta forma, a soma destes itens não poderá ser inferior aos Pisos da Categoria acima estabelecidos.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Todos os trabalhadores/empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, terão seus salários reajustados em **6% (seis por cento)**, a partir de **01/07/2024** (data base da categoria).

Parágrafo 1º - O disposto nesta cláusula aplica-se exclusivamente aos empregados/trabalhadores assalariados, e a parte fixa do salário dos empregados/trabalhadores com remuneração mista, ficando excluídos os comissionados, que serão remunerados de acordo com os critérios específicos da atividade.

Parágrafo 2º - Eventuais diferenças salariais verificadas no pagamento dos salários dos meses de junho de 2024 e subsequentes, em decorrência do reajuste salarial, objeto desta cláusula, serão pagas em uma única parcela na próxima folha de pagamento a partir da assinatura desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO e seu respectivo TERMO ADITIVO.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS/REMUNERAÇÕES

Fica estabelecido que a data limite para pagamento dos salários/remunerações mensais, independente da espécie de contrato de trabalho ou emprego estabelecido, será o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao labor realizado. Quando o pagamento mensal do trabalhador/empregado for efetuado na data obrigatória acordada, até o limite temporal estabelecido para o recebimento do salário/remuneração, mediante cheque ou depósito bancário, com exclusão do cheque salário, a empresa/empregador dará condições para que os empregados/trabalhadores possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado seu horário de refeição.

Parágrafo 1º:- Caso a empresa/empregador vier a efetuar o pagamento dos salários antes da data obrigatória acordada no ato da admissão do trabalhador/empregado, seja qualquer das modalidades de contrato de trabalho estabelecidas na legislação vigente, ficará dispensada de cumprir o “Caput” desta cláusula.

Parágrafo 2º:-Fica terminantemente proibido pagamento do salário/remuneração com cheque: pré-datados, pós-datado e de terceiros.

Parágrafo 3º:-Fica também proibido o pagamento via pix, depósito e/ou transferência, seja on-line ou não, realizado no dia previsto para pagamento dos salários/remunerações que não puderem ter os valores sacados no mesmo dia.

Parágrafo 4º: As empresas/empregadores concederão aos trabalhadores/empregados que solicitem **adiantamento salarial ou vale até o dia 20 de cada mês, na ordem de 40% (quarenta salário/remuneração mensal**, desde que o trabalhador/empregado já tenha trabalhado na quinzena do período correspondente.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO E DO SUBSTITUTO

Os trabalhadores/empregados admitidos para exercer as funções de outros demitidos e/ou substituir trabalhadores/empregados afastados, em licença ou férias perceberão após o período da experiência, salário base igual ao dos trabalhadores/empregados substituídos.

Parágrafo 1º: O salário do empregado substituto, **após 30 (trinta) dias de substituição**, será igual ao dos trabalhadores/empregados substituídos, enquanto perdurar a substituição.

Parágrafo 2º: Nos casos de **substituição por motivo de férias integrais de 30 (trinta) dias ou mesmo de férias fracionadas**, os trabalhadores/empregados substitutos farão jus ao salário/remuneração dos substituídos.

Parágrafo 3º: Estará excluído do “Caput” desta cláusula o trabalhador/empregado que venha a ser admitido na empresa, empregador ou grupo econômico para os quais já tenha **prestado serviço anteriormente como temporário**.

Parágrafo 4º: Excluído, também, estará do “Caput” desta cláusula o trabalhador/empregado que venha a ser **readmitido para mesma função/cargo que exerceu no tempo do seu desligamento** e que não tenha permanecido fora dos quadros da empresa, empregador ou grupo econômico por mais de 01 (um) ano, em quaisquer das modalidades de contrato de trabalho vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS COMISSIONISTAS

Os empregados/trabalhadores que recebem salário fixo mais comissões, ou simplesmente comissões, a parte variável das verbas rescisórias, as férias e o décimo terceiro salário serão calculados com base na média das últimas 12 (doze) comissões, ou proporcional ao período trabalhado, consoante art. 478, § 4º c/c 142, § 3º CLT.

Parágrafo 1º: O Empregador/Empresa deve obrigatoriamente manter registro detalhado contendo no mínimo a competência dos valores apurados, extrato detalhado das vendas e comissões por empregado/trabalhador que as recebam. E fornecer demonstrativos de valores aos empregados/trabalhadores sempre que for solicitado para simples conferência, imposto de renda, declarações de renda, descontos, contribuições, etc.

Parágrafo 2º – O Empregador/Empresa deve obrigatoriamente anotar o percentual das comissões e/ou qualquer outra forma de distribuição das mesmas na CTPS (carteira profissional ou carteira de trabalho) e manter a CTPS sempre atualizada quanto aos dados do trabalhador/empregado e sua remuneração/salário, em especial com relação as comissões pagas.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - CONVÊNIO, BENEFÍCIOS E DESCONTOS AUTORIZADOS

Fica permitido às empresas/empregador, quando oferecido contraprestação o **desconto em folha de pagamento da participação de empregados nos custos de convênios, benefícios e contratos coletivos, quando expressamente autorizados pelo empregado/trabalhador**, para seu próprio benefício e de seus dependentes legais.

Parágrafo 1º: Para aderir a qualquer um dos convênios, **o empregado/trabalhador deverá autorizar por escrito a sua adesão**, podendo, quando previsto, **incluir o nome dos seus dependentes beneficiados sob seus custos**.

Parágrafo 2º: A soma dos descontos mensais autorizados pelo empregado/trabalhador **não poderão comprometer mais de 30% (trinta por cento) do seus salário/remuneração**, ou, **do valor da Rescisão do Contrato de Trabalho em caso de demissão ou pedido de demissão**.

Parágrafo 3º: Em relação aos descontos autorizados, a empresa/empregador não terá responsabilidade de pagamento de despesa decorrente de diferenças, correções, saldo devedor, resíduos, não quitado no ato da rescisão do contrato do empregado/trabalhador,, sendo a dívida de responsabilidade do empregado/trabalhador. Salvo se a legislação vigente dispor de forma contrária ou se a própria empresa/empregador der causa ao fato gerador das despesas, diferenças, saldo devedor e resíduos não quitados pelo empregado/trabalhador, como por exemplo no atraso do pagamento das verbas rescisórias ou ocorrerem erros e omissões de valores a serem descontados, etc.

Parágrafo 4º: O empregador/empresa deverá atender atodas as formalidades e exigências necessárias para a disponibilização dos benefícios e convênios ora acordados, devendo fornecer á disposições dos empregados/trabalhadores, mediante solicitação prévia, cópia de todos os comprovantes de adesão, cancelamento, pagamentos e/ou repasses decorrentes dos **DESCONTOS AUTORIZADOS** de convênios e benefícios concedidos.

Parágrafo 5º: Fica resguardado o direito do **Sindicato Laboral (SINDIPROPAG-ES)** de negociar, estabelecer, contrtar, ndicar, intermediar, ditribuir e oferecer às empresas/empregadores à participação e contratação de benefícios e covênios firmados pela sua interveniência, que atendam aos requisitos da presente Convenção Coletiva de Trabalho e que sejam em benefício do trabalhador.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - DO ADICIONAL DE HORA EXTRAORDINÁRIA

O pagamento das horas extras será efetuado da seguinte forma: sobre as 02 (duas) primeiras horas, serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal; as demais horas serão acrescidas de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal; e as horas laboradas aos domingos e feriados serão acrescidas de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADICIONAL NOTURNO

As horas noturnas trabalhadas, compreendida entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e às 5 (cinco) horas do dia seguinte, serão remuneradas com percentual de 30% (trinta por cento) do valor da hora normal, preservados os percentuais superiores. Para apuração da quantidade deste adicional, a hora do trabalho noturno será computada como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Parágrafo 1º: O Empregador/empresa deverá fornecer deslocamento de ida e volta da residência do empregado/trabalhador até o local de trabalho, o qual seja carro da empresa, táxi, vans, etc. Quando o horário de entrada e saída para o trabalho noturno estiver fora do período de circulação do transporte coletivo.

Parágrafo 2º: Para todo dia em que for realizado trabalho noturno, na jornada das 22:00 às 05:00 bem como a extensão da jornada após o período indicado será fornecido pelo empregador/empresa lanche em valor equivalente ao vale refeição/alimentação desta Convenção Coletiva de Trabalho e seu Termo Aditivo para todos os trabalhadores/empregados escalados para trabalhar em horário noturno.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os Empregadores/empresas que exerçam atividade de publicidade; propaganda; designer (gráfico, mídias, multimídia, publicidade, propaganda e web designer); marketing em geral (direto, indireto, digital, comercial e de mercado); mídias em geral (digitais, sociais, audiovisuais e multimídia); outdoor e mídia externa/ exterior; comunicação visual (placas, letreiros, painéis, luminosos, telões, identidade visual, artes visuais); editoração eletrônica, produtoras mídias audiovisuais e captadores de imagens em movimento; e similares; todos com finalidade de estratégia, planejamento, execução, divulgação, comercialização e monetização de imagem, de bens de consumo/(duráveis e não duráveis, fungíveis e infungíveis, materiais e imateriais), de produtos e/ou serviços, digitais e/ou físicos, on-line ou não, mediante relações, negociações, ações, práticas e costumes de publicidade e propaganda na área do comércio, indústria e serviços, deverão fornecer os EPIS necessários às suas atividades, tais como, luvas, protetor auricular, protetor auricular, cinto de segurança, capacete, botas, óculos especiais e de proteção, máscaras, etc. além de outros que se façam necessários à execução dos trabalhos neles realizados, para todos os seus empregados/ trabalhadores exercentes da atividade, nos termos da Norma Regulamentadora NR 15. Na exposição dos empregados/trabalhadores à agente insalubre, deverão pagar à título de insalubridade os percentuais de 40%, 20% ou 10% do piso salarial da categoria dependendo do grau de insalubridade existente, nos termos da Norma regulamentadora NR-15.

Parágrafo 1º: As Empresas/empregadores providenciarão, em até 30 (trinta) dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho e /ou seu respectivo Termo Aditivo a elaboração e o encaminhamento de Laudo Técnico relativo à insalubridade ao Sindicato Profissional, sendo que as empresas/empregadores que deixarem de providenciar ou encaminhar o referido laudo, incidirão na penalidade prevista para o descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho e o pagamento imediato da multa convencional estabelecida.

Parágrafo 2º: A base de cálculo para apuração do adicional de insalubridade devida aos empregados/ trabalhadores será o Piso da Categoria e não o Salário Mínimo, salvo se este for superior aquele.

Parágrafo 3º: A não observância das normas de medicina e segurança do trabalho e, também, do pagamento do adicional ora convencionado implicará em pagamento imediato da multa convencional estabelecida nessa Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) e seu respectivo Termo Aditivo.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PARA O TRABALHO EM ALTURA

Fica estipulado o adicional de periculosidade para os empregados/trabalhadores que exercem trabalho em altura nas áreas de publicidade, propaganda, designer (gráfico, mídias, multimídia, publicidade, propaganda e web designer); marketing em geral (direto, indireto, digital, comercial e de mercado); mídias em geral (digitais, sociais, audiovisuais e multimídia); outdoor e mídia externa/exterior; comunicação visual (placas, letreiros, painéis, luminosos, telões, identidade visual, artes visuais); editoração eletrônica, produtoras mídias audiovisuais e captadores de imagens em movimento. Sendo este definido nos termos da A NR 35 da Portaria 313/12 do MTE, sendo obrigatória a concessão de equipamento adequado e observância dos requisitos mínimos e medidas de proteção para o exercício da atividade.

Parágrafo 1º: Ficam as empresas/empregadores obrigados a pagar o Adicional de Periculosidade de acordo com o estabelecido nos laudos técnicos elaborados e apresentados na forma do "caput da CLÁUSULA 30ª - HOMOLOGAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS EXIGIDOS NAS NR'S.

Parágrafo 2º: A não observância das normas de medicina e segurança do trabalho e, também, do pagamento do adicional ora convencionado implicará em pagamento imediato da multa convencional estabelecida nessa Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) e seu respectivo Termo Aditivo, estando a aplicação de multa condicionada à realização de perícia judicial e à não observância dos padrões de segurança estabelecidos pela NR 35.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Poderá o empregador adotar juntamente com o sindicato profissional (SINDIPROPAG-ES), como forma de administração participativa, um programa de participação nos resultados de crescimento, nos termos da LEI N.º 10.101 DE 19/12/2000, ficando excluídas desta, as entidades sem fins lucrativos.

Parágrafo Único – As empresas que adotarem programas e/ou iniciativas de participação nos resultados ou PL (Participação dos Lucros) deverão protocolar por escrito junto ao SINDIPROPAG-ES suas propostas, contratos, demonstrativos, adesões, cronogramas, etc. referente a esta modalidade de remuneração.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

Os empregadores/empresas, concederão a todos os seus empregados/trabalhadores o **Auxílio Alimentação/Refeição nos dias uteis de trabalho**, que será **distribuído sob forma de vale refeição (ticket), no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia trabalhado no mês, a partir de 01/07/2024**, valor esse que será sempre corrigido na data base da categoria ou por espontânea intenção do empregador/empresa com anuência do sindicato profissional.

Parágrafo 1º: A não apresentação dos devidos comprovantes deste benefício por parte da empresa/empregador ao tempo do ato de extinção do contrato de trabalho/emprego implicará em pagamento imediato da multa convencional ora estabelecida nesta Convenção Coletiva de Trabalho e seu respectivo Termo Aditivo.

Parágrafo 2º: As empresas/empregadores deverão fornecer aos empregados/trabalhadores o cartão alimentação/refeição nos moldes estabelecidos pelos sindicato laboral neste termo.

Parágrafo 3º: A utilidade referida nessa cláusula não possui caráter salarial, não podendo ser incorporada aos salários.

Parágrafo 3º: Mensalmente será descontado do trabalhador/empregado o valor de R\$ 1,00 (um real) a título desse benefício.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

É garantido a todos os trabalhadores/empregados que necessitem utilizar condução para seu deslocamento de residência até o local de trabalho e consequente do local de trabalho até sua residência, o benefício do vale transporte, do qual **é facultado a empresa/empregador o desconto no percentual de até 6% (seis por cento) do valor salário base ou do valor de custos com o vale transporte, devendo ser observado para este desconto o menor dentre os dois valores aqui apontados.**

Parágrafo 1º: As empresas/empregadores **não poderão nos casos de demissão de trabalhadores/empregados após o 15º (décimo quinto) dia do mês, solicitar o desconto ou devolução dos valores creditados a título deste auxílio que já tenham sido entregues** aos mesmos.

Parágrafo 2º: As empresas/empregadores ficam **obrigadas a fornecer condução própria ou contratada aos seus empregados que cumpram jornada de trabalho fora de horários de circulação das linhas de ônibus regulares.**

Parágrafo 3º: O vale transporte serve unicamente para deslocamento da residência do funcionário até a empresa (jornada de ida para o trabalho) e da empresa para sua residência (jornada retorno para sua habitação). De forma que, **está vedada a utilização do vale para desempenhar funções, atividades e serviços fora da execução normal e rotineira do seu trabalho dentro de sua jornada de trabalho definida na empresa/empregador.**

Parágrafo 4º: Fica definido que **o funcionário optante por esse benefício deverá utilizar diariamente o valor do crédito mensal lançado em seu cartão.** Caso não seja utilizado o valor referente ao carregamento mensal realizado, as empresas/empregadores poderão no mês seguinte, a seu critério,

proceder com o carregamento apenas e tão somente do valor referente da diferença necessária para complementação da carga programada para o período mensal seguinte, tudo nos termos da legislação vigente aplicável ao tema. Desta forma, **fica definido que não haverá possibilidade de cumulação de créditos referentes ao benefício em tela de um mês para outro.**

Parágrafo 5º: Caso o funcionário não faça uso do cartão no prazo de 60 (sessenta) dias após o carregamento de créditos realizados pelas empresas, o cartão terá sua utilização imediatamente suspensa pela empresa/empregador, sendo que desta forma, será considerado que o funcionário desistiu de sua opção em receber o benefício do cartão de vale transporte, devendo este confirmar a sua desistência por escrito junto a empresa/empregador e devolvê-lo juntamente com o termo de dispensa do beneficiário devidamente assinado.

Parágrafo 6º. Os valores de Vale-Transporte não serão creditados e nem descontados aos EMPREGADOS/TRABALHADORES nos dias em que ocorrer afastamento ou não comparecimento ao trabalho decorrente de laudos e atestado médicos devidamente aviados e entregues. Não serão, também, creditados e nem descontados os valores do vale transporte por ocasião de férias laborativas (individuais e coletivas), suspensão do contrato de trabalho em decorrência de auxílio-doença, auxílio-doença acidentário e demais hipóteses legais de suspensão ou de interrupção do contrato de trabalho. Sendo devido o seu desconto somente nas hipóteses de faltas injustificadas e ou abandono de emprego.

Parágrafo 7º: O desconto legal de 6% (seis por cento) do salário, respeitará o previsto em lei quanto a ser o teto da contribuição do trabalhador no custeio de seu transporte, inclusive sendo quanto ao valor da recarga feita em cada mês. Não sendo descontado dos trabalhadores que não recebem o benefício; que estejam trabalhando na modalidade "Home Office", ou por utilizarem outro meio de transporte.

Parágrafo 8º. Em caso de extinção do contrato de trabalho, o empregado/trabalhador deve devolver o cartão de vale transporte com o saldo dos dias recebidos e não trabalhados restantes ao tempo do seu desligamento. Caso esse saldo seja incompatível com o período efetivamente trabalhado ao tempo do desligamento será realizado o desconto do valor faltante no pagamento da rescisão, salvo se o desligamento ocorrer após o 15º (décimo quinto) dia do mês, conforme descrito no Parágrafo 1º desta Cláusula.

Parágrafo 9º: Para os EMPREGADOS/TRABALHADORES que eventualmente desenvolvam suas atividades laborais remotamente em domicílio nos Regime Misto ou Integral de HOME OFFICE, não lhes serão concedidos Vale Transporte, salvo quando necessário o deslocamento até a sede da EMPRESA/EMPREGADOR, quando convocados por estes.

Parágrafo 10º: Fica autorizado e facultado, a requerimento do EMPREGADO/TRABALHADOR, a substituição do vale transporte por auxílio combustível, sendo este benefício sem natureza salarial, ainda que pago em pecúnia.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Fica instituído o Plano Odontológico compulsório a todos os trabalhadores/empregados alcançados pela presente norma coletiva a partir de 01/07/2024, devidamente regulamentado junto a ANS, fornecido pelo empregador/empresa, de forma gratuita, obedecido as condições constantes do contrato de prestação de serviços coletivo empresarial firmado entre a SAMP ESPIRITO SANTO ASSISTENCIA MÉDICA S.A, com registro na ANS sob nº 34.203-3, bem como, junto ao CRO/ES e SINDIPROPAG ES, compreendendo as coberturas abaixo descritas:

Consultas e Diagnósticos	Endodontia (tratamento de canal)
Prevenção	Periodontia
(Limpeza simples)	(doenças na gengiva / raspagem de tártaro)
Urgência /Emergência	Cirurgias, (extração, inclusive siso)
Odontopediatria (crianças)	Radiografias simples
Dentística (restauração e obturação)	

Parágrafo 1º: A implantação do presente plano odontológico ocorrerá no momento da adesão de cada empresa/empregador juntamente com o pagamento da primeira mensalidade;

Parágrafo 2º: O custo por cada empregado/trabalhador será de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) para todos os empregadores/empresas;

Parágrafo 3º: As empresas/empregadores que já tiverem contrato/convênio com outro plano odontológico diferente do apresentado pelos sindicatos convenientes, deverão adequar seus respectivos plano odontológicos às garantias previstas no plano odontológico ora ofertado nesta cláusula, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do registro desta CCT no sistema mediador.

Parágrafo 4º: O empregado/trabalhador poderá incluir seus dependentes no Plano Odontológico, com pagamento total às expensas do mesmo, podendo os valores correspondentes serem descontados em folha de pagamento, mediante prévia e expressa autorização nos termos da súmula 342 do TST.

Parágrafo 5º: O Plano Odontológico objeto desta cláusula é garantido a todos os empregados/trabalhadores, que estejam na ativa, não tendo, porém, natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços. Empregados/trabalhadores afastados em auxílio doença ou acidentário até 90 (noventa dias) durante a vigência do plano, deverão efetuar o pagamento direto ao empregador/empresa e após os 90 (noventa) dias, perderá o direito de utilização do plano Odontológico.

Parágrafo 6º: A não apresentação dos devidos comprovantes deste benefício ao tempo da extinção do contrato de trabalho ou quando requisitada assistência sindical a rescisão do contrato de trabalho de qualquer trabalhador/empregado implicará em pagamento imediato da multa convencional estabelecida nessa Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) e em seu respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO DE SAÚDE

Fica instituído o Plano de Saúde Compulsório a todos os trabalhadores/empregados alcançados pela presente norma coletiva a partir de 01/07/2024, devidamente regulamentado junto a ANS, fornecido pelo empregador/empresa de forma gratuita, obedecido as condições constantes do contrato de prestação de serviços coletivo empresarial firmado entre a SAMP ESPÍRITO SANTO ASSISTENCIA MÉDICA S.A, com registro na ANS sob nº 34.203-3, bem como junto ao SINDIPROPAG ES.

Parágrafo 1º. Fica pactuado entre as partes, que a partir da vigência do presente instrumento coletivo, as empresas que aderiram como empresa interposta ao plano de saúde coletivo contratado pelas entidades sindicais, mediante Termo de Adesão e Responsabilidade, somente poderão permanecer no Contrato de Prestação de Serviços Médicos e Hospitalares firmado entre a operadora e os sindicatos convenientes, caso optem por todas as opções de plano apresentadas, aceitando e ratificando todos os termos, cláusulas e condições do referido contrato, não podendo, por isso mesmo, aderir exclusivamente ao plano ambulatorial sem internação.

Parágrafo 2º. Fica estabelecido que o plano de saúde ambulatorial contratado pelas entidades sindicais terá o custo mensal de R\$ 117,47 (cento e dezessete reais e quarenta e sete centavos), para a faixa etária de 18 (dezoito) a 43 (quarenta e três anos) para cada empregado; para a faixa etária de 44 (quarenta e quatro anos) em diante, o empregador pagará a quantia de R\$ 286,64 (duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) objetivando o custeio do PLANO DE SAÚDE AMBULATORIAL com COBERTURA ESTADUAL para todos os seus empregados contratados.

Parágrafo 3º. Fica pactuado entre as partes que no ato da admissão, o empregador fica obrigado a disponibilizar para o empregado a tabela de preços dos planos de saúde disponíveis, cabendo ao empregado optar ou não pelo plano de saúde de maior cobertura, caso contrário, o empregador fica obrigado a contratar, também no ato da admissão, o plano de saúde ambulatorial, sem qualquer ônus para o empregado, enquanto prevalecer o valor da mensalidade preestabelecida de R\$ 117,47 (cento e dezessete reais e quarenta e sete centavos), para a faixa etária de 18 (dezoito) a 43 (quarenta e três anos) para cada empregado; para a faixa etária de 44 (quarenta e quatro anos) em diante, o empregador pagará a quantia de R\$ 286,64 (duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), justamente por ser a parte que cabe ao empregador custear o referido plano, sob pena de descumprimento de norma coletiva.

Parágrafo 4º. O empregado que optar pelo Plano de Saúde Empresarial Coletivo de valor superior ao Plano Ambulatorial, fica a empresa obrigada a custear o valor de de R\$ 117,47 (cento e dezessete reais e quarenta e sete centavos), para a faixa etária de 18 (dezoito) a 43 (quarenta e três anos) para cada empregado; para a faixa etária de 44 (quarenta e quatro anos) em diante, o empregador pagará a quantia de R\$ 286,64 (duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), ficando o empregado responsável pelo pagamento da diferença, que será descontada em folha de pagamento mediante autorização prévia e por escrito, nos termos da Súmula 342 do TST.

Parágrafo 5º. O empregador/empresa para realizar as inclusões/movimentações no Plano de Saúde Coletivo celebrado pelas entidades sindicais deverá fornecer comprovação de vínculo empregatício dos beneficiários através de relação atualizada da GFIP, RAIS ou outro documento que comprove junto à Operadora e/ou Corretora credenciada, ficando a Operadora e/ou Corretora credenciada responsável pela manutenção das medidas de segurança, técnica e administrativa aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito conforme a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Parágrafo 6º. Fica convencionado que as empresas/empregadores poderão contratar, por livre arbítrio e preservando a livre concorrência, plano de saúde com operadora devidamente aprovada e sem restrições junto a ANS (Agência Nacional de Saúde), isto é, não poderão estar sob intervenção e/ou direção fiscal e

funcionando sob efeito de liminar, fato que colocaria em risco o atendimento médico e hospitalar dos beneficiários.

Parágrafo 7º. Se a empresa/empregador já tiver contratado plano de saúde para todos os empregados/trabalhadores em condições mais vantajosas não estará obrigada a aderir ao plano de saúde coletivo das entidades sindicais, podendo continuar no que já estiver contratado/conveniado, salvo se o empregado optar em aderir ao plano de saúde contratado pelos sindicatos convenientes.

Parágrafo 8º. Se o empregado/trabalhador já for possuidor de outro plano de saúde, na qualidade individual ou de dependente, fica a empresa/empregador desobrigada de contratar o plano de saúde ambulatorial, cabendo fazer a prova, mediante declaração expressa e por escrito do empregado/trabalhador juntamente com os devidos comprovantes do plano pessoal do trabalhador/empregado.

Parágrafo 9º. Fica estabelecido que o empregado/trabalhador, além de poder solicitar a inclusão do dependente no plano de saúde junto ao seu respectivo empregador/empresa, também poderá solicitar diretamente ao sindicato profissional e/ou a Corretora que administra o plano de saúde, ficando, ainda, estabelecido que o pagamento do plano de saúde do dependente será totalmente às expensas do empregado, devendo o valor correspondente ser descontado em folha de pagamento nos termos da Súmula 342 do TST.

Parágrafo 10º. Caberá ao sindicato laboral e/ou a Corretora que administra o plano de saúde encaminhar para o respectivo empregador/empresa o termo de inclusão/autorização devidamente assinado pelo empregado/trabalhador nos termos da Súmula 342 do TST e o empregador/empresa fica obrigado a incluir o dependente imediatamente, isto é, no ato do recebimento do termo de adesão/inclusão do plano de saúde, sob pena de descumprimento de norma coletiva.

Parágrafo 11º. O valor custeado pelo empregador /empresa referente ao plano de saúde em hipótese alguma terá natureza salarial, por isso mesmo não integra e nem incorpora ao salário do empregado beneficiário do plano de saúde.

Parágrafo 12º. O plano de saúde poderá conter cláusula de coparticipação dos empregados, quando do seu uso, desde que expressamente divulgado e autorizado, por escrito, pelo empregado/trabalhador, a exceção do Plano de Saúde Ambulatorial previsto no caput da presente cláusula.

Parágrafo 13º. O empregado/trabalhador que estiver às expensas do INSS, por auxílio doença ou por auxílio acidente, fica garantido o benefício do Plano de Saúde Ambulatorial.

Parágrafo 14º. O empregado/trabalhador que estiver às expensas do INSS, por auxílio doença ou por auxílio acidente fica responsável pelo pagamento da mensalidade do plano de saúde do dependente, pagando-a diretamente ao seu respectivo empregador, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, sob pena de não o fazendo ficar caracterizada a inadimplência, concorrendo assim para o cancelamento do plano de saúde do seu dependente, mediante expressa comunicação da empresa.

Parágrafo 15º. Todas as empresas/empregadores abrangidas pelo presente instrumento coletivo de trabalho, exceto aquelas que aderiram ao convênio das entidades sindicais, ficam obrigadas a encaminhar, no prazo de 15 dias, cópia do contrato do plano de saúde e tabela de preços juntamente com a relação de todos os empregados/trabalhadores beneficiários objetivando fazer prova do cumprimento da cláusula.

Parágrafo 16º. A não apresentação dos devidos comprovantes deste benefício ao tempo da extinção do contrato de trabalho ou quando requisitada assistência sindical a rescisão do contrato de trabalho de qualquer trabalhador/empregado implicará em pagamento imediato da multa convencional estabelecida nessa Convenção (CCT) e seu respectivo Termo Aditivo.

Parágrafo 17º. O Plano de Saúde da presente cláusula, letras, incisos e parágrafos, terá seu valor reajustado segundo critérios da ANS.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO SEGURO DE VIDA

Fica estabelecido entre as partes que as empresas/empregadores abrangidos pelo presente instrumento coletivo de trabalho pagarão compulsoriamente o valor de R\$ 16,91 (dezesseis reais e noventa e um centavos) por trabalhador/ empregado, a título de seguro de vida, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, por meio de boleto de cobrança disponibilizado pela Empresa Gestora contratada pelo sindicato laboral com anuência do sindicato patronal. O referido seguro possui as seguintes cobertura:

Coberturas Contratadas	Capital Segurado em R\$ (reais)
Básica - MORTE	R\$ 15.000,00
IEA -IND. ESpecial Acidente	R\$ 15.000,00

IPA - INV. PERMANENTE TOTAL/PARCIAL ACIDENTE	R\$ 15.000,00
IPDL- INV. PERMANENTE TOTAL DOENÇA LABORATIVA	R\$ 15.000,00
VITA - VERBA POR INCAPACIDADE TEMPORÀRIA POR ACIDENTE	R\$ 450,00
DMHO - DESPESAS MÈDICAS E HOSPITALARES E DESPESAS ODONTOLÓGICAS	R\$ 1.800,00
AFF - ASSISTÊNCIA FUNERAL INDIVIDUAL	R\$ 5.000,00

Parágrafo 1º: É de responsabilidade do empregador/empresa, o envio mensal de toda documentação necessária para a viabilidade do respectivo benefício, bem como atualização de dados perante à Empresa Gestora, por intermédio do site www.moxuaraseguros.com.br, sendo que tais dados pessoais dos empregados/trabalhadores serão utilizados exclusivamente para a finalidade do cumprimento da presente cláusula, ficando a empresa contratada responsável pela manutenção das medidas de segurança, técnica e administrativa aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito conforme a Lei 13.709/18(Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Parágrafo 2º: A não apresentação dos devidos comprovantes deste benefício ao tempo da extinção do contrato de trabalho ou quando requisitada assistência sindical a rescisão do contrato de trabalho de qualquer trabalhador/empregado implicará em pagamento imediato da multa convencional estabelecida nessa Convenção Coletiva de Trabalho(CCT) e seu respectivo Termo Aditivo.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VIAGENS A SERVIÇO E SERVIÇOS EXTERNOS

Quando da realização de viagens a serviço e/ou serviços externos que impliquem afastamento do empregado/trabalhador do seu domicílio, as EMPRESAS/EMPREGADORES pagarão todas as despesas de transporte, alimentação e estadia de seus funcionários.

Parágrafo Único: Em caso de adoção do sistema de DIÁRIAS DE VIAGENS, estas devem ser depositadas e/ou fornecidas em até 3 (três) uteis dias anteriores a data programada para a viagem a serviço da empresa/empregador. E devem ser fornecidos aos trabalhadores/empregados demonstrativos detalhados destas diárias juntamente com seu contracheque no dia do pagamento de seus salários/remuneração.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS E HOMOLOGAÇÕES

Nas rescisões contratuais sem justa causa, nos pedidos de demissões, acordos de demissão, acerto de contas e homologações, deverão ser providenciados pelas empresas dentro dos prazos e condições previstos no parágrafo 6º, letras “a” e “b” do Art. 477 da CLT, sob pena de não o fazendo, incidir a empresa/empregador nas penas previstas no parágrafo do dispositivo legal retro articulado.

Parágrafo 1º: Se o artigo for motivado por problemas da própria entidade homologadora, ou pelo não comparecimento do trabalhador, a empresa ficará isenta de multa; no caso de ausência do trabalhador, se a homologação for no Sindicato Profissional, este órgão deverá certificar o fato e entregar à empresa a respectiva declaração.

Parágrafo 2º – Todas as homologações de rescisões contratuais serão realizadas na sede do sindicato profissional, de segunda à sexta, em horário 13h às 15h, agendada previamente na entidade e com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, sendo obrigatória a homologação junto ao sindicato somente dos empregados/trabalhadores sindicalizados, principalmente para os diretores sindicais.

Parágrafo 3º - O empregado/trabalhador será avisado por escrito no ato do aviso prévio, do dia, turno e local da homologação, sendo que em caso de não comparecimento, o sindicato declarará a ausência do mesmo.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**Estabilidade Mãe****CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE GESTANTE/ADOTANTE**

Fica assegurada à gestante, à adotante (sem distinção de gênero) ou a quem obtiver a guarda judicial para fins de adoção (sem distinção de gênero), sem prejuízo do emprego e do salário/remuneração, a estabilidade provisória de 6 (seis) meses após o nascimento da criança. Estas estabilidades não se confundem com férias ou aviso prévio.

Parágrafo 1º: O prazo da licença Maternidade será de 120 (cento e vinte) dias, para gestante, para a adotante ou a quem obtiver a guarda judicial para fins de adoção.

Parágrafo 2º: Ficam assegurados os mesmos direitos equiparados para a gestante, à adotante ou a quem obtiver a guarda judicial para fins de adoção, nos termos dos artigos 71 A e seguintes da Lei 12.873/2013.

Estabilidade Pai**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DIANTE DA PATERNIDADE**

Fica estabelecido direito à estabilidade diante da paternidade para os trabalhadores/empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho e seu respectivo Termo Aditivo pelo período mínimo de 30 dias após o retorno da licença paternidade, não havendo renúncia a eventual legislação posterior mais benéfica que venha a ser criada.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DANOS CAUSADOS À EMPRESA**

Os prejuízos causados a equipamentos das empresas por CULPA ou DOLO dos empregados, serão pelos mesmos indenizados, desde que verificada a culpabilidade do mesmo, por todos os meios de prova e direito permitidos.

Parágrafo 1º: Não poderá haver indenização que ultrapasse o percentual de 30% (trinta por cento) do salário do empregado que mesmo após o fato ocorrido permaneça no quadro de funcionários efetivos da empresa. Já no caso de desligamento do trabalhador da empresa este percentual será fixado em 50% (cinquenta por cento) do salário.

Parágrafo 2º : Está terminantemente proibido o pagamento de indenização sob forma de desconto ou qualquer outra forma exigida do trabalhador/empregado por parte das empresas/empregadores, referente aos RISCOS DA ATIVIDADE EXERCIDA.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**Duração e Horário****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO**

Fica estabelecida a jornada semanal de 44 horas semanais ou 220 horas mensais, sendo o intervalo para repouso ou alimentação, estabelecido no Art. 71 “caput” e parágrafo § 1º da CLT, sendo obrigatoriamente, para esta categoria, sua duração de no mínimo 1:00H(uma) hora e no máximo 2:00H(duas) horas, sem qualquer forma de redução prejudicial à saúde e segurança dos trabalhadores/empregados. Ficam ainda, as empresas/empregadores, autorizados a adotar o regime de compensação de horários que vise prorrogar a jornada no curso da semana para eliminar o trabalho aos sábados. Estabelecida a compensação não poderá a empresa/empregador alterar o regime de trabalho sem concordância dos empregados/trabalhadores.

Parágrafo 1º: A empresa/empregador poderá adotar Jornada Especial de Trabalho para os funcionários/trabalhadores em regime de escala 12X36 horas, além de concessão obrigatória do intervalo para repouso e alimentação de no mínimo 1(:00H (uma) hora. Este intervalo integra a jornada de trabalho.

Parágrafo 2º: Na Jornada Especial de Trabalho, cujo salário é mensal, não interferirá na remuneração do empregado/trabalhador o número de dias efetivamente trabalhados no mês, levando-se em consideração que estes têm 28, 29, 30 ou 31 dias. O divisor a ser utilizado para apuração das horas extras e adicionais noturnos será de 220 para a jornada de 44 horas semanais e 180 para jornada de 36 horas semanais.

Parágrafo 3º: Na hipótese de não concessão do intervalo para repouso e alimentação, na Jornada Especial de Trabalho, fará jus o empregado/trabalhador ao recebimento dessa hora, como extra e acrescida do adicional de 50%, sem prejuízo à eventual desconstituição do regime em caso de habitualidade.

Parágrafo 4º: Fica autorizado a adoção de Banco de Horas somente mediante negociação direta com o Sindicato Laboral, através de Acordo Coletivo de Trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MÉDIA DE HORAS EXTRAS

A média de horas extras, o banco de horas positivas pagas e o adicional noturno, integram para efeito do cálculo da remuneração e repercutirão nas férias, acrescidas de 1/3, 13º salário, descanso semanal remunerado, FGTS e aviso prévio indenizado.

Parágrafo Único - Para o cálculo de férias, acrescidas de 1/3, 13º salário e aviso prévio indenizado, as médias de comissões deverão ser calculadas com os valores atualizados pelos mesmos percentuais que corrigem as verbas trabalhistas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS PERÍODOS DE CARNAVAL E FESTAS DE FINAL DE ANO

Fica estabelecido para toda a actegoria que no período do CARNAVAL, os dias de segunda-feira, terça-feira e quarta-feira (cinzas) não serão trabalhados e nem compensados, sendo assim considerados como descanso remunerado. Seguindo o mesmo raciocínio durante as FESTAS DE FINAL DE ANO nos dias 25 de dezembro e 1º de janeiro, não serão trabalhados e nem compensados, sendo, portanto, considerados como descanso remunerado.

Parágrafo Único: Este critério aplica-se as FÉRIAS INDIVIDUAIS E FÉRIAS COLETIVAS que coincidam com estes dois períodos citados.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS FÉRIAS INDIVIAIS E COLETIVAS

Com a publicação da Lei 13.467/2017 (que alterou o § 1o do art. 134 da CLT), as férias, a partir deste momento e na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser concedidas e usufruídas em até 3 (três) períodos, sendo que nenhum deles poderá ser inferior a quatorze dias corridos, desde que haja concordância e anuência por escrito do empregado/trabalhador.

Parágrafo 1º: O início das férias sejam elas individuais ou coletivas, não poderá coincidir, com quintas-feiras, sextas-feiras, sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

Parágrafo 2º O pagamento das verbas referentes às férias, deverá ser efetuado até o 2º (segundo) dia útil anterior ao início das mesmas.

Parágrafo 3º: Havendo qualquer forma de fracionamento das férias, o último período de gozo deve ocorrer obrigatoriamente dentro do "período concessivo".

Parágrafo 4º: Na vigência da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, as empresas/

empregadores concederão férias coletivas somente mediante ACORDO COLETIVO com os trabalhadores/empregados e o SINDIPROPAG-ES, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do início do gozo das férias.

Parágrafo 5º: Na hipótese das empresas/empregadores concederem Férias Coletivas a seus empregados/trabalhadores no período das festas de final de ano, deverão ser observadas as Normas contidas nos Artigos 139, § 1º ao 3º, e Artigo 140 da CLT.

Parágrafo 6º: As Empresas/empregadores se comprometem a adotar uma escala de férias que permita o gozo das férias em pelo menos um dos períodos de meses nobres do ano (JANEIRO/FEVEREIRO/JULHO/DEZEMBRO), para os empregados/trabalhadores estudantes, estagiários ou com filhos na mesma condição.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EXAMES MÉDICOS

As empresas/empregadores promoveram exames médicos obrigatórios, previstos no programa PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme preceitua a NR – 7, da Lei 6.514, de 24.12.77, e das Portarias n.º 3.214, de 8.6.78, 24. de 29.12.94 e 08 de 8.5.96.

Parágrafo 1º: Realizar-se-ão exames admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional, específicos para as categorias profissionais, cujas funções assim o exigirem, com periodicidade mínima prevista no referido programa e normas.

Parágrafo 2º: Os exames de que tratam o parágrafo anterior, serão realizados sem ônus para os empregados/trabalhadores.

Parágrafo 3º: O empregado/trabalhador receberá se assim o desejar, cópias dos exames médicos realizados, cujos originais ficarão arquivados no Serviço de Saúde da Empresa/Empregador.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS

Serão reconhecidos e aceitos pelas empresas/empregadores, para justificativa de faltas, os atestados médicos, inclusive os de urgência e urgências odontológicas, passados pelo SUS, Departamento Médico, Odontológico ou Convênios da empresa/empregador, ou ainda, pelo Departamento Médico, Odontológico ou Convênios do SINDIPROPAG-ES. Sendo preferencialmente aceitos os atestados emitidos pelos Convênios Médicos e Odontológicos ou Departamento Médico e Odontológico da Empresa/empregador.

Parágrafo Único: A Empresa/empregador que estiver desobrigada de fornecer assistência médica para os empregados/trabalhadores que já possuem planos particulares pessoais, deverão aceitar atestados médicos de convênios particulares. Desde que feitas as devidas comprovações e declarações.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS EXIGIDOS NAS NR´

As empresas/empregadores devem elaborar obrigatoriamente os Laudos Técnicos exigidos nas NR´s (PPP, PCMSO, PPRA e outros) a partir da assinatura desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO e seu respectivo Termo Aditivo, acompanhados por Engenheiro/Técnicos/Médicos de Segurança do Trabalho e apresentar cópias dos mesmos ao SINDIPROPAG-ES para sua homologação no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura desta Convenção.

Parágrafo 1º: Os Laudos Técnicos exigidos e apresentados ao sindicato profissional terão validade de 1(um) ano a partir de sua confecção. Cabendo as empresas/empregadores renová-los e apresentá-los após sua revalidação.

Parágrafo 2º: As empresas de Medicina do Trabalho poderão fazer parceria com o sindicato profissional, colocando à disposição das empresas/empregadores da categoria, profissionais para a confecção de Laudos Técnicos Setoriais, PPRA, PCMSO, LTCAT, etc. e Exames Médicos, além de palestras e cursos para CIPEIROS.

Parágrafo 3º: Ficam as empresas/empregadores obrigados a pagar os (%) percentuais de Insalubridade e Periculosidade de acordo com o estabelecido nos laudos técnicos elaborados e apresentados na forma da lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PREVENÇÃO DAS LESÕES POR ESFORÇOS REPETITIVOS

As empresas/empregadores elaborarão uma política de antecipação de riscos relativa ao trabalho, que implique em esforços repetitivos (LER/DORT). Esta política será desenvolvida atendendo ao manejo clínico, ocupacional e institucional, observando o que dispõem o Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

Parágrafo 1º : Serão processadas modificações na execução e organização do trabalho, visando a diminuição e sobrecarga muscular gerada por gestos e esforços repetitivos, reduzindo o ritmo de trabalho e as exigências de tempo, diversificando as tarefas.

Parágrafo 2º : Será promovida a adequação, sempre que possível, do mobiliário, máquinas, dispositivos, equipamentos e ferramentas às características fisiológicas do trabalhador, de modo a reduzir a intensidade dos esforços aplicados e corrigir os movimentos repetitivos, tais como: desvio de punho (radicais ou ulnares) punho de flexão ou extensão, pronação ou supinação, abdução ou rotação de ombro, flexão, extensão e rotação do pescoço, isolada ou combinadamente.

Parágrafo 3º : Estas adequações e outras devem observar os resultados das Análises Ergonômicas do Trabalho, realizadas de acordo com a NR – 17 – ERGONOMIA e segundo modelo estabelecido pelo SRT/ MTE ou outras normas que venham a surgir.

Parágrafo 4º: Para os efeitos desta cláusula, as empresas/empregadores se comprometem a fazer e colocar ao acesso de todos o Laudo Ergonômico atualizado de sua Matriz e/ou filiais.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO DO SINDICATO

É assegurado ao SINDIPROPAG-ES o direito de afixar avisos e comunicados de interesses exclusivamente administrativos do sindicato e da categoria demandante, inclusive de forma ou meios digitais, mas o fará em quadro próprio que as empresas/empregadores os indicarão, sem causar danos à imagem e à propriedade, inclusive limpeza e conservação do imóvel. Em qualquer hipótese, os avisos e comunicados não poderão conter expressões depreciativas ou qualquer ofensa, injúria, ou agressão a qualquer pessoa, física ou jurídica, inclusive integrantes da categoria dos empregados, seja através de palavras, seja através de imagens.

Parágrafo Único - Todas as empresas/empregadores compromete-se a fixar nos locais de trabalho, em qualquer lugar de destaque, cópias do presente instrumento coletivo de trabalho (convenção , acordo e termo aditivo), devidamente homologados para amplo conhecimento da categoria e dos meios de comunicação, ficando às referida empresas/empregadores responsáveis pela obtenção destas cópias, tudo conforme determinação contida no parágrafo 2º do artigo 614 da CLT.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRETORES SINDICAIS

Assegura-se a liberação dos diretores sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e aprovadas.

Parágrafo 1º: Fica, também, assegurada a disponibilidade remunerada dos trabalhadores/empregados investidos de mandato sindical - efetivos e suplentes - que estejam em pleno exercício de suas funções na Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto à Federação, com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivessem, por convocação expressa do SINDIPROPAG-ES.

Parágrafo 2º : Os Diretores Sindicais não terão prejuízo algum relativo às suas ausências para comparecimentos em eventos realizados pelo SINDIPROPAG-ES, para assembleias, reuniões, cursos, congressos e convocatórias de greve.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE SINDICAL

Aos delegados e diretores sindicais representantes direitos e dos interesses da categoria profissional junto as empresas/empregadores, gozarão de estabilidade no emprego de 01 (um) ano após o término do mandato, salvo para os casos de justa causa ou força maior, devidamente comprovados por meio do devido processo legal administrativo e oportunizado o contraditório e ampla defesa em ação própria.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL COLETIVA DOS TRABALHADORES/EMPREGADOS

As empresas/empregadores descontarão de todos os trabalhadores/ empregados filiados/sindicalizados, e, também, dos demais trabalhadores/empregados que autorizem expressamente a título de auxílio ao SINDIPROPAG-ES, o percentual de 2% (dois por cento) do salário/remuneração, em parcela única, no mês de outubro/2024 para o custeio de despesas oriundas das Negociações Coletivas de Trabalho, em favor do SINDIPROPAG-ES, que será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento, com supedâneo jurídico na alínea “e” do art. 513 da CLT.

Parágrafo 1º: O referido desconto é automático para os trabalhadores/empregados sindicalizados/filiados do SINDIPROPAG-ES, uma vez que no ato de sua filiação estavam cientes, concordaram e preencheram o termo de concordância com desconto em folha de pagamento.

Parágrafo 2º : Para os trabalhadores/empregados que não são sindicalizados/filiados ao SINDIPROPAG-ES, mas que fazem parte desta entidade de classe (categoria abrangida) e se beneficiam com esta Convenção Coletiva de Trabalho e seu respectivo Termo Aditivo, que discordarem do referido desconto terão garantido seu direito de oposição mediante manifestação da sua vontade, a partir do registro desta Convenção Coletiva de Trabalho no M.T.E-ES, mediante carta do próprio punho contendo em anexo: cópia simples da CTPS (parte das informações e do vínculo empregatício vigente), RG, CPF e comprovante de residência, na sede do SINDIPROPAG-ES.

Parágrafo 3º: As empresas/empregadores deverão encaminhar à sede do SINDIPROPAG-ES mensalmente, a relação nominal descritiva e detalhada dos empregados/trabalhadores contribuintes com o respectivo valor de contribuição e competência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO PARA APOIO À REESTRUTURAÇÃO DO SINDICATO AÇÕES SÓCIO-SINDICAIS

CONTRIBUIÇÃO PARA APOIO À REESTRUTURAÇÃO DO SINDICATO, AÇÕES SÓCIO-SINDICAIS E PARA CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA: Fica acordado que as empresas/empregadores de mídia externa, comunicação visual, mídia exterior, sinalização, outdoor, letreiros, placas e similares do Estado do Espírito Santo repassarão ao SINDIPROPAG-ES 1% (um por cento) da folha bruta de pagamento, inclusive as folhas do 13º salário, sem ônus para os funcionários/trabalhadores, enquanto durar a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho e seu respectivo Termo Aditivo, com a finalidade compensar a inação de empregados, trabalhadores, profissionais autônomos e liberais, bem como, auxiliar nas despesas e custos oriundos das negociações coletivas de trabalho. A cobrança será efetuada a partir de 1º de julho de 2024 a 30 de junho de 2026, com guias próprias do SINDIPROPAGES, retiradas no site: www.sindipropages.com.br ou via depósito/transferência bancária/pix.

Parágrafo 1º : Fica também instituída a contribuição com a mesma finalidade e sobre o mesmo pretexto a todos os empregadostrabalhadores assistidos que compõem a categoria abrangida e que se beneficiam pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e seu respectivo Termo Aditivo, sendo a contribuição do empregado/trabalhador destinada primordialmente para: i) a contratação de serviços jurídico e assessoria jurídica ao sindicato e aos próprios assistidos; ii) contribuir com a prática de ações sócio-sindicais, sobretudo com o dever de fiscalização nos postos de trabalho, visando o cumprimento da função social do sindicato e o apoio aos assistidos no local de trabalho, recolherão semestralmente, nos meses de Julho e Janeiro, em favor do SINDIPROPAG-ES, assegurado o exercício do direito de oposição a qualquer tempo mediante solicitação pessoal:

A - Para os cargos e funções que exijam Nível Fundamental e Médio: R\$ 7,00 (sete reais).

B - Para os cargos e funções que exijam Nível Técnico ou Experiência Profissional Específica e Especializada no trabalho desempenhado: R\$ 7,98 (sete reais e noventa e oito centavos).

C - Para os cargos e funções que exijam Nível Superior: R\$ 9,58 (nove reais e cinquenta e oito centavos).

Parágrafo 2º: Fica a cargo das empresas/empregadores realizar o repasse da contribuição instituída no parágrafo anterior mediante desconto em folha, podendo responder pelos valores em caso de não cumprimento.

Parágrafo 3º: O exercício do direito à oposição não é retroativo às contribuições já efetuadas/repassadas.

Parágrafo 4º: As Contribuições descritas nesta cláusula serão pagas em guias próprias do SINDIPROPAG-ES, emitidas pelo site: www.sindipropag-es.com.br, ou pela tesouraria do mesmo, ou mediante depósito/transferência/pix em conta corrente nº 20.427.910, Agência 104, Banestes, devendo a empresa/empregador enviar os comprovantes do pagamento em até 5 (cinco) dias consecutivos.

Parágrafo 5º: Caso o recolhimento e repasse não seja efetuado nos prazos pré-fixados a empresa/empregador responderá pelo valor do recolhimento, além de multa equivalente a 10% (dez por cento) e juros de mora de 2,0% (dois por cento) ao mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE SINDICAL (TAXA ASSOCIATIVA)

As empresas/empregadores descontarão mensalmente, de todos os trabalhadores empregados associados/filiados e dos demais representados que autorizem o desconto, em folha de pagamento o percentual de 1, % (Um por cento) de seus salários, a título de contribuição mensal para associação ao sindicato, devendo repassar os valores descontados ao SINDIPROPAG-ES até o dia 10 do mês posterior.

Parágrafo 1º: O recolhimento é de responsabilidade do empregador/empresa e deverá ser procedido até o décimo dia do mês subsequente, sob pena do pagamento de multa de 30% (trinta por cento), além da correção monetária e juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês.

Parágrafo 2º – O repasse dos valores ao Sindicato Profissional deverão estar acompanhados da relação nominal dos empregados/trabalhadores, com a indicação dos valores individuais descontados.

Parágrafo 3º – Caso haja extinção ou rescisão do contrato de trabalho no período que antecede o pagamento dos valores a título da contribuições retro mencionadas, estes deverão ser repassados ao Sindicato dos Trabalhadores na data da rescisão contratual do funcionário.

Parágrafo 4º – A multa indicada no parágrafo primeiro não desonera as empresas/empregadores inadimplentes do pagamento da multa pelo descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho e seu respectivo Termo Aditivo. Sendo neste caso cumulativa e de pagamento imediato.

Parágrafo 5º: Todos os valores deverão ser recolhidos ao Sindicato Profissional, mediante guias, depósitos ou recibos próprios, devendo as empresas/empregador encaminhar ao SINDIPROPAG-ES, os nomes dos trabalhadores/empregados que contribuíram e o comprovante do depósito em 10 (dez) dias, sob pena de considerá-la em mora de pagamento imediato.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES SINDICAIS

Fica estabelecido que para a participação em Concorrências e Licitações Públicas, obtenção de Alvarás, extinção e homologações de rescisões de contrato de trabalho junto ao SINDIPROPAG/ES, as empresas/empregadores deverão comprovar a quitação de todas as suas obrigações trabalhistas e sindicais junto ao SEPEX-ES e SINDIPROPAG-ES.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - NEGOCIAÇÃO COMPLEMENTAR

Fica garantida as partes contratantes, a abertura de negociação complementar à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, visando à melhoria das Cláusulas aqui existentes, que serão tidas como patamar mínimo dos direitos dos empregados/trabalhadores abrangidos. Havendo a ocorrência de fatos econômicos e sociais que determinem a alteração das condições vigentes, fica assegurada a reabertura de negociação entre as partes contratantes.

Parágrafo Único – As partes comprometem-se a iniciar a negociação da próxima CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ou TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em até 60 (sessenta) dias antes da data base 01º de julho dos anos vindouros, para as cláusulas econômicas ou outras de comum acordo, que resolverem negociar, revogar ou alterar.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORO COMPETENTE

O foro de competência para dirimir as controvérsias oriundas da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO e seus respectivo Termo Aditivo, será o de Vitória/ES, sendo uma das varas da Justiça do Trabalho 17ª Região ou órgão que a represente, como foro para dirimir todas as controvérsias sobre o presente instrumento normativo, seja de interpretação, aplicação e descumprimento, com renúncia de outro Foro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2024 a 30 de junho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de julho. O prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho será de 02 (dois) anos, iniciando em 1º de julho de 2024 e término em 30 de junho de 2026, mantendo sua data base sempre em 1º de julho dos anos subsequentes.

Parágrafo Único – As partes comprometem-se a iniciar a negociação da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ou TERMO ADITIVO, em até sessenta (60) dias antes da data base, as cláusulas econômicas, sociais ou outras de comum acordo, que resolverem negociar, revogar ou alterar.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Todos os Trabalhadores em Agências/Empresas de Publicidade. Propaganda, Outdoor e Similares, sindicalizados ou não, no Espírito Santo, com abrangência territorial em ES**, com abrangência territorial em **ES**. Assim sendo, a presente negociação abrangerá todos os empregados, sejam diretamente contratados ou terceirizados, autônomos, prestadores de serviços e temporários, que exerçam atividade de publicidade; propaganda; designer (gráfico, mídias, multimídia, publicidade, propaganda e web designer); marketing em geral (direto, indireto, digital, comercial e de mercado); mídias em geral (digitais, sociais, audiovisuais e multimídia); outdoor e mídia externa/exterior; comunicação visual (placas, letreiros, painéis, luminosos, telões, identidade visual, artes visuais); editoração eletrônica, produtoras mídias audiovisuais e captadores de imagens em movimento; todos com finalidade de estratégia, planejamento, execução, divulgação, comercialização e monetização de imagem, de bens de consumo/(duráveis e não duráveis, fungíveis e infungíveis, materiais e imateriais), de produtos e/ou serviços, digitais e/ou físicos, on-line ou não, mediante relações, negociações, ações, práticas e costumes de publicidade e propaganda na área do comércio, indústria e serviços, dentro do território do Estado do Espírito Santo, conforme regido em Estatuto Social do SINDIPROPAG-ES.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLAÚSULAS JÁ NEGOCIADAS

RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLAÚSULAS JÁ NEGOCIADAS - As cláusulas constantes nas Convenções Coletivas de Trabalho, Acordos Coletivos de Trabalho e Termos Aditivos anteriores, que não foram alteradas por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO permanecem inalteradas e em vigor durante o período

de vigência nela estabelecido. Devendo todas essas serem respeitadas e aplicadas por ambas as partes das negociações coletivas de trabalho e seus representados e associados, bem como por toda a categoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DEPÓSITO E REGISTRO

Para que produza os efeitos legais e se torne obrigatória para as categorias econômicas e de trabalhadores, o SINDIPROPAG-ES fará preenchimento do requerimento de registro, da Convenção Coletiva de Trabalho e seu respectivo Termo Aditivo, firmados entre as partes no site do M.T.E, com as assinaturas no requerimento, para que surta efeitos legais, nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução normativa nº 06, de 2007, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, com respectivo número de SOLICITAÇÃO, devidamente assinada pelos representantes legais.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

O SINDIPROPAG-ES poderá intentar Ação de Cumprimento de Instrumento Coletivo de Trabalho (Convenção, Acordos e Termos Aditivos) em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas, comprometendo-se contudo a notificar a empresa/empregador para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação, provar junto ao SINDIPROPAG a regularização da(s) cláusula(s) infringida(s).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

A infração ou persistência na infração das cláusulas constantes na Convenção Coletiva de Trabalho e no seu respectivo Termo Aditivo vigentes, acarretará em multa de 01 (um) piso salarial da categoria pela parte infratora multiplicado por cada cláusula infringida e também pelo número de trabalhadores/empregados lesados da empresa/empregador, revertida na seguinte proporção: 50% (cinquenta por cento) em favor dos empregados e 50% (cinquenta por cento) em favor do SINDIPROPAG-ES.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DAS NOTIFICAÇÕES

Fica instituída a adoção da comunicação eletrônica (e mail) como método oficial para expedição e envio das comunicações e notificações expedidas pelo SINDIPROPAG-ES às empresas/empregadores assistidas e/ou representadas pelo SEPEX-ES, devendo às empresas/empregadores manterem atualizado seu o cadastro junto ao sindicato, com telefone(s) e-mail(s), RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) e Contrato Social contendo os responsáveis legais pelo recebimento, ficando, desde já, instituída a fidedignidade do e-mail como meio de prova entre as partes negociantes, inclusive como prova pré-constituída para ação de cumprimento.

Parágrafo 1º - As empresas/empregadores se comprometem a atestar a ciência e acusar o recebimento quando eventualmente notificada via e-mail, sob pena de, caso necessário o envio físico via correios para suprir o silêncio, custear o procedimento, sem prejuízo a penalização por descumprimento de cláusula coletiva, na forma da cláusula anterior desta CCT e seu respectivo Termo Aditivo.

Parágrafo 2º Fica instituído o seguinte e-mail do SINDIPROPAG-ES para os fins de comunicação e notificação desta cláusula: sindipropages@hotmail.com

}

ANTONIO JORGE CASSOLI

Presidente

SIND. DOS TRAB. EM AGEN. DE PROPAG., PUBLIC., COMUN. VISUAL, MIDIA EXT.,
BRINDES PERS., ORG. DE EVENTOS E SON., EDIT. ELETRON., PROD. ART. NO ES

HELBER DEMMO COELHO
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE PUBLICIDADE EXTERIOR DO ESTADO DO ESPIRITO
SANTO - SEPEX-ES

ANEXOS
ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AGE 2024-2026

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA AGE 2024/2026 FECHAMENTO SINDIPROPAG-ES X SEPEX-ES

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.